

DECRETO N° 172/2025

Estrutura e regulamenta o Sistema Integrado de Acompanhamento de Obras Públicas (SIAO), estabelece a obrigatoriedade de sua utilização em contratos de execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública do Município de Conde, disciplina o rito do procedimento sancionatório simplificado para apuração e aplicação de penalidades brandas pelo Fiscal do Contrato e confere validade jurídica às comunicações e notificações eletrônicas, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com os princípios da eficiência, transparência e gestão de riscos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no exercício das competências que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, em especial da Lei Orgânica Municipal, e em observância ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de promover a modernização da gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da economicidade e da celeridade, estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e visando à garantia de que a execução das obras e serviços de engenharia municipais ocorra em estrita conformidade com os projetos e prazos definidos;

CONSIDERANDO a expressa previsão legal contida no art. 19, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que impõe aos órgãos da Administração o indeclinável dever de instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem, como medida essencial de controle e gestão, fornecendo dados fidedignos e em tempo real para o monitoramento da execução contratual;

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, inciso VI, da referida Lei, que determina a preferência da forma digital para os atos do processo licitatório e de contratação, permitindo que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, o que reforça a validade e a segurança jurídicas das comunicações realizadas por meio de sistema informatizado;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de fiscalizar a execução dos contratos, e a responsabilidade primária do Fiscal do Contrato, conforme o art. 117 do mesmo diploma legal, justificando a adoção de ferramentas tecnológicas avançadas para o exercício deste múnus público com maior efetividade, detalhamento e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho e de segregar as funções de acompanhamento técnico da execução contratual daquelas relativas à instrução e ao julgamento de infrações administrativas de maior complexidade e gravidade, reservando ao Sistema Integrado de Acompanhamento de Obras Públicas (SIAO) a função primordial de ferramenta de gestão e comunicação operacional, bem como de plataforma para a apuração de faltas de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a implementação de um sistema centralizado de acompanhamento constitui uma melhoria técnica e operacional do regime de fiscalização, medida esta que fundamenta juridicamente a aplicação da regra de aditamento de contratos vigentes, conforme o art. 124, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem implicar desequilíbrio econômico-financeiro pela natureza procedural da inovação;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO SISTEMA

Art. 1º Fica estruturado e regulamentado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conde, o Sistema Integrado de Acompanhamento de Obras Públicas (SIAO), doravante denominado simplesmente Sistema, como plataforma tecnológica oficial e de uso obrigatório para o gerenciamento, a fiscalização pormenorizada e a comunicação formal relativos à execução dos contratos administrativos que tenham por objeto obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O Sistema visa, precípua mente, a concretizar o princípio do planejamento, da eficiência e da transparência na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo seu uso compulsório para todos os contratos de obras e serviços de engenharia celebrados pela administração municipal a partir da vigência deste Decreto, independentemente da modalidade licitatória ou do regime de execução adotado. A obrigatoriedade de uso efetivo e registro de dados no SIAO, para os novos contratos, terá como marco inicial a assinatura da competente Ordem de Serviço de início da execução.

Art. 3º São objetivos precípuos e inafastáveis da instituição e da utilização contínua do SIAO, configurando a materialização das melhores práticas de governança contratual na esfera municipal:

I- Assegurar a fiel execução do objeto contratual mediante o acompanhamento sistematizado e digital do cronograma físico-financeiro, das medições *in loco* e da qualidade intrínseca dos serviços e materiais empregados, promovendo, com a máxima eficácia, a fiscalização contínua e detalhada exigida no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e permitindo a detecção precoce de desvios e não conformidades.

II- Conferir publicidade, rastreabilidade e integridade sistêmica a todos os atos de gestão e fiscalização, convertendo o acompanhamento da execução contratual em um processo preferencialmente digital e com o uso de assinatura eletrônica, garantindo que o controle social e o acesso aos dados pelos órgãos de controle externo e interno sejam realizados de forma facilitada, transparente e tempestiva.

III- Servir como canal de comunicação formal, único e exclusivo, para toda e qualquer interação e notificação vinculante relativa à execução do contrato entre a Administração, atuando por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, e o Contratado, estabelecendo um registro temporal e fidedigno de todas as interações, ordens e manifestações das partes.

IV- Facilitar a apuração de infrações contratuais de menor potencial ofensivo, permitindo ao Fiscal do Contrato, mediante procedimento simplificado e garantido o contraditório, registrar ocorrências e propor a aplicação das sanções de advertência e multa, em conformidade com o Título III deste Decreto, com a devida celeridade e eficiência.

V- Consolidar e gerar relatórios circunstanciados e eletrônicos, contendo todo o histórico de ocorrências, comunicações e registros probatórios da execução contratual, os quais servirão como peça informativa essencial e dotada de fé pública para a instauração de processos administrativos sancionadores autônomos, a serem conduzidos pela autoridade competente para apuração de infrações que demandem a aplicação de sanções de maior gravidade.

VI- Otimizar a tomada de decisão da Administração Pública mediante a disponibilização de informações gerenciais consolidadas, análises de desempenho histórico do contratado e relatórios automatizados, permitindo a gestão proativa de riscos identificados, a reavaliação de métodos de execução e o aprimoramento contínuo das futuras contratações.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS

Art. 4º Para os efeitos e a correta aplicação das disposições contidas neste Decreto, além das definições já constantes do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotam-se as seguintes conceituações:

I- SIAO (Sistema Integrado de Acompanhamento de Obras Públicas):

Plataforma de tecnologia da informação e comunicação, acessível via rede mundial de computadores, homologada e gerida pelo Município de Conde, cuja estrutura comporta módulos específicos e interligados para a gestão documental, o registro cronológico, a fiscalização física e financeira e a comunicação formal, constituindo o repositório oficial de dados do contrato.

II- Contratado/Executor: A pessoa física ou jurídica, ou o consórcio de empresas, signatária de contrato administrativo de obras ou serviços de engenharia com a Administração Pública Municipal, responsável pela execução e que está obrigado ao uso integral do SIAO.

III- Usuário Credenciado: Pessoa física, devidamente designada e cadastrada formalmente pelo Contratado/Executor (sendo um deles, obrigatoriamente, o preposto aceito pela Administração, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e que possui as credenciais necessárias e a capacidade técnica para a prática de todos os atos e comunicações em nome do Contratado no ambiente informatizado do Sistema.

IV- Fiscal do Contrato: Agente público formalmente designado pela autoridade competente da Administração, nos termos do art. 7º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que utilizará o SIAO como ferramenta essencial e meio de ofício para o registro detalhado das ocorrências, dos atos de comunicação, aprovação de medições e o acompanhamento contínuo da execução do objeto.

V- Comunicação Formal Eletrônica: Toda e qualquer troca de informações vinculantes, atos de ofício ou manifestação oficial, incluindo, mas não se limitando a, ordens de serviço, notificações, solicitações de esclarecimento e despachos, realizada exclusivamente por meio das funcionalidades eletrônicas do SIAO, que garantem o registro automático de data e hora, bem como a inviolabilidade do conteúdo.

VI- Notificação Eletrônica: Ato processual realizado no ambiente do SIAO pela Administração que tem por finalidade dar ciência inequívoca ao Contratado/Executor ou ao Fiscal do Contrato sobre qualquer evento, determinação, ou requisito que exija observância de prazo ou manifestação de vontade, inclusive a notificação para apresentação de manifestação prévia em procedimento sancionatório simplificado.

VII- Ciência Tácita: Presunção legal e absoluta de notificação eletrônica do Contratado, que se configura quando o Usuário Credenciado não realiza a consulta ao teor da Notificação Eletrônica na plataforma no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de registro do envio pela funcionalidade automatizada do Sistema, iniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a fluência do prazo legal ou contratual.

VIII- Diário de Obra Eletrônico (DOE): Módulo tecnológico obrigatório do SIAO destinado ao registro cronológico, no mínimo diário, de todas as ocorrências relevantes na execução da obra ou serviço, abrangendo a evolução física detalhada, o efetivo de mão de obra mobilizado, a relação de materiais e equipamentos presentes, as condições ambientais, as decisões tomadas em campo pela fiscalização e as determinações formais do Fiscal do Contrato à equipe do Contratado.

IX- Registro de Ocorrência Sancionatória Simplificada: Funcionalidade específica do SIAO por meio da qual o Fiscal do Contrato formaliza a constatação de uma infração de menor potencial ofensivo, descreve os fatos, indica a penalidade de advertência ou multa aplicável e notifica o Contratado para o exercício do contraditório prévio, nos termos do Capítulo II do Título III deste Decreto.

TÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SIAO
CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º O cadastramento no SIAO, essencial para o cumprimento das exigências contratuais de fiscalização e gestão, deverá ser efetuado de forma eletrônica pelo Contratado, observando-se rigorosamente os prazos máximos e improrrogáveis discriminados nos incisos que se seguem:

I- Para os contratos novos e aqueles decorrentes de licitações futuras, o prazo máximo para o cadastramento inicial e integral da empresa e de seus Usuários Credenciados será de 5 (cinco) dias úteis contados da data de formalização do instrumento contratual, sendo o cadastramento e a aceitação do Termo de Compromisso (Anexo I) condição precedente e indispensável para a emissão da Ordem de Serviço.

II- Para os contratos que já se encontram em vigor na data de entrada em vigência deste Decreto e que incorporem a obrigatoriedade de uso do SIAO mediante a celebração de Termo Aditivo, o prazo para o cadastramento da empresa e de seus Usuários Credenciados será de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do referido Termo Aditivo.

Art. 6º O Contratado possui o dever de designar formalmente, perante a Administração Municipal, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Usuário(s) Credenciado(s) que possuam vínculo comprovado com a empresa e capacidade técnica para a representação efetiva no ambiente digital do SIAO, sendo terminantemente obrigatório que um dos designados seja o preposto formalmente aceito pela Administração, conforme exigência expressa do art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O cadastramento e a aceitação plena das regras de uso e responsabilidade do Sistema serão instrumentalizados mediante a assinatura digital no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob a forma e conteúdo mínimo constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso implica, sem reservas, o reconhecimento expresso, irrevogável e irretratável pelo Contratado da validade, autenticidade, integridade e eficácia jurídica de todos os atos, documentos, comunicações e manifestações de vontade praticados pelos Usuários Credenciados em seu nome no ambiente informatizado do SIAO.

Art. 7º O Contratado/Executor assumirá a responsabilidade integral e objetiva pela gestão, custódia e sigilo das credenciais de acesso (login e senha) concedidas a seus Usuários Credenciados.

§ 1º A inobservância ou negligência no cumprimento do disposto no *caput* deste artigo não desobriga o Contratado das responsabilidades advindas e poderá configurar infração grave, passível de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º No imprescindível caso de desligamento ou substituição de qualquer Usuário Credenciado, o Contratado/Executor possui o dever de solicitar formalmente à Administração, em prazo que não poderá exceder 01 (um dia) útil após o evento, a exclusão imediata das credenciais anteriores e o cadastramento das novas, sob pena de o Contratado continuar a ser responsabilizado pelos atos praticados no Sistema pelo usuário substituído.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA E DA CONTAGEM DE PRAZOS

Art. 8º A Comunicação Formal Eletrônica realizada por meio do SIAO assume caráter de exclusividade e substitui integralmente a comunicação por qualquer outro meio de transmissão para todos os fins de direito relativos à gestão e fiscalização do contrato administrativo, salvo na excepcional e comprovada ocorrência de indisponibilidade técnica global da plataforma.

Art. 9º Para fins inequívocos de comprovação da tempestividade de qualquer ato do Contratado que exija manifestação ou protocolo, serão consideradas, única e exclusivamente, a data e a hora do registro de protocolo eletrônico emitido pelo SIAO, servindo o comprovante gerado pelo Sistema como prova do cumprimento do prazo legal ou contratual.

Art. 10. Para assegurar a fluidez e a celeridade procedimental, o prazo máximo para que o Usuário Credenciado realize a consulta formal e tempestiva de qualquer Notificação Eletrônica endereçada ao Contratado é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu registro de envio e disponibilização na caixa de entrada do Contratado no SIAO.

§ 1º A consumação da Ciência Táctita, configurada após o decurso do prazo estabelecido no *caput* sem que tenha havido o acesso de leitura, implicará o início automático e

imediato da contagem do prazo processual ou contratual na primeira hora do primeiro dia útil subsequente ao termo final daquele prazo.

§ 2º Todos os prazos previstos neste Decreto observarão rigorosamente o disposto no art. 183, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo computados somente em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento final.

§ 3º O SIAO deverá manter um módulo de registro cronológico (*timestamping*) de todas as Notificações Eletrônicas enviadas, registrando a data e hora exatas de envio, a data e hora da efetiva consulta pelo Contratado, ou a data de caracterização da Ciência Tácita, servindo este registro eletrônico como prova irrefutável.

CAPÍTULO III **DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Art. 11. Os documentos e atos administrativos, contratuais e processuais gerados ou tramitados no SIAO exigirão, para sua instrumentalização e validade, assinatura eletrônica, na modalidade avançada ou qualificada, conforme as políticas de segurança da informação do Município.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica referida no *caput* deste artigo tem validade jurídica plena para a instrumentalização de todos os atos e comunicações realizadas no SIAO, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 12. A utilização de assinatura eletrônica no SIAO garantirá a validade jurídica plena dos atos praticados e a conformidade com os princípios da autenticidade, integridade e não-repúdio, devendo atender aos seguintes requisitos técnicos essenciais:

- I- Identificação inequívoca do signatário;
- II- Vínculo intrínseco e inseparável ao documento eletrônico;
- III- *Timestamping* confiável de todas as operações de assinatura e protocolo;
- IV- Manutenção de *logs* de auditoria imutáveis.

TÍTULO III

DA GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELO FISCAL

CAPÍTULO I DA GESTÃO ELETRÔNICA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 13. O Fiscal do Contrato, sendo o agente público diretamente responsável pelo acompanhamento rigoroso da execução (Art. 117, L. 14.133/21), deverá utilizar o SIAO como instrumento de trabalho compulsório para a prática e o registro fidedigno dos seguintes atos administrativos:

I- Registro e gestão das Ordens de Serviço (OS), indicando o início da execução, a eventual suspensão, o necessário reinício e a conclusão de etapas contratuais ou do objeto total.

II- Análise, manifestação, aprovação ou justificada rejeição do Diário de Obra Eletrônico (DOE) submetido pelo Contratado.

III- Registro exaustivo de todas as ocorrências e não conformidades identificadas durante as vistorias e o acompanhamento, mediante a abertura tempestiva de Registros de Ocorrência (RO) no Sistema.

IV- Comunicação de quaisquer determinações formais, exigências técnicas, solicitações de adequação ou pedidos de esclarecimento ao Contratado.

V- Validação preliminar das medições e dos documentos comprobatórios de execução física e financeira apresentados pelo Contratado.

§ 1º A Ordem de Serviço que autoriza formalmente o início da execução contratual será de emissão e assinatura exclusiva do Gestor do Contrato ou do Ordenador de Despesa do órgão, cabendo ao Fiscal do Contrato apenas o registro e o acompanhamento de sua execução no ambiente do SIAO.

§ 2º A função legal de recebimento provisório e definitivo do objeto ou de parte dele, prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será formalizada no Sistema, mediante o respectivo Termo de Recebimento digital, ou, por meio físico assinado pelos responsáveis e juntado no sistema.

Art. 14. O Contratado, agindo por meio de seus Usuários Credenciados, terá como obrigação precípua e de caráter continuado o cumprimento dos seguintes deveres:

I- Monitorar continuamente o ambiente do SIAO, procedendo à consulta diária da caixa de entrada de Comunicações Formais e Notificações Eletrônicas.

II- Preencher e submeter à aprovação do Fiscal do Contrato o Diário de Obra Eletrônico (DOE) com periodicidade mínima diária, ou na frequência determinada pela Fiscalização.

III- Anexar ao Sistema, de forma tempestiva e em formatos elegíveis, todos os documentos necessários à comprovação da execução.

IV- Responder a todas as notificações, exigências e solicitações de esclarecimento emanadas do Fiscal do Contrato ou de qualquer autoridade da Administração nos prazos estabelecidos.

Art. 15. O SIAO deverá, obrigatoriamente, possuir funcionalidades para o anexamento e a gestão de documentos comprobatórios e registros visuais da execução, aceitando-se, para tanto, estritamente, imagens em formatos digitais padronizados e arquivos de texto e documentação em formato PDF (*Portable Document Format*).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO SIMPLIFICADO NO SIAO

Art. 16. O SIAO será utilizado para a condução do procedimento sancionatório simplificado, destinado exclusivamente à apuração e aplicação, pelo Fiscal do Contrato, das sanções de **advertência** e de **multa**, esta última limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em decorrência de infrações de menor potencial ofensivo que não impliquem risco de inexecução total do ajuste.

Parágrafo único. Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os fins deste Decreto, aquelas que, embora violem cláusulas contratuais ou legais, possam ser corrigidas pelo Contratado sem prejuízo significativo ao cronograma e à qualidade da obra, tais como:

I- Atraso injustificado no preenchimento do Diário de Obra Eletrônico;

II- Descumprimento de ordens de serviço de baixa complexidade emitidas pelo Fiscal;

III- Utilização de mão de obra ou equipamentos em quantidade inferior à prevista, desde que a falha seja pontual e rapidamente sanada;

IV- Atrasos de pequena monta no cumprimento de etapas intermediárias do cronograma que não comprometam o prazo final de entrega do objeto.

Art. 17. O procedimento sancionatório simplificado observará o seguinte rito, integralmente conduzido no SIAO:

I- O Fiscal do Contrato, ao constatar a ocorrência de infração passível de sanção de advertência ou multa, dentro dos limites deste Capítulo, deverá abrir um **Registro de Ocorrência Sancionatória Simplificada**, no qual descreverá pormenorizadamente a conduta irregular, anexará as provas pertinentes, indicará a cláusula contratual ou o dispositivo legal violado e especificará a sanção proposta, com a respectiva fundamentação.

II- Uma vez preenchido o registro, o Sistema gerará uma **Notificação Eletrônica** de forma automática, intimando o Contratado/Executor para, no prazo de **15 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência (efetiva ou tácita), apresentar sua **manifestação prévia** diretamente no SIAO, juntando os documentos que entender pertinentes.

III- Após o recebimento da manifestação prévia ou o decurso do prazo *in albis*, o Fiscal do Contrato, proferirá decisão fundamentada, na qual analisará os argumentos da defesa, podendo acatá-los e arquivar o procedimento, ou rejeitá-los e confirmar a aplicação da sanção, ou, ainda, readequá-la de forma motivada.

IV- A decisão do Fiscal do Contrato será comunicada ao Contratado por meio de Notificação Eletrônica no SIAO e também encaminhada ao Gestor do Contrato para ciência e registro.

Art. 18. Da decisão do Fiscal do Contrato que aplicar sanção de advertência ou multa caberá **recurso administrativo**, com efeito suspensivo, à autoridade superior, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de ciência da decisão, conforme disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto e protocolado eletronicamente por meio do SIAO, que o encaminhará à autoridade competente para julgamento, assegurando-se a juntada de todas as peças do procedimento simplificado.

CAPÍTULO III **DA GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA PROCESSOS SANCIONATÓRIOS** **AUTÔNOMOS**

Art. 19. Para as infrações que, por sua natureza e gravidade, possam ensejar a aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade**

para licitar ou contratar, ou multa em percentual superior ao previsto no art. 16 deste Decreto, não será aplicado o procedimento simplificado.

Art. 20. Nesses casos, o Fiscal do Contrato terá o dever de, ao identificar a infração, elaborar no SIAO um **Relatório Circunstaciado de Infração**, o qual consolidará todas as informações e evidências relativas à conduta do Contratado.

§ 1º O Relatório Circunstaciado de Infração deverá conter, no mínimo:

I- A descrição detalhada e cronológica dos fatos que configuram a infração;

II- A indicação precisa das cláusulas contratuais e dos dispositivos legais violados;

III- A compilação de todas as provas documentais e visuais registradas no SIAO, como Diários de Obra Eletrônicos, Registros de Ocorrência, comunicações formais, notificações, fotografias e medições;

IV- A quantificação, ainda que preliminar, dos prejuízos causados à Administração Pública;

V- A sugestão de encaminhamento dos fatos à autoridade competente para a instauração do devido processo administrativo sancionador.

§ 2º O Relatório Circunstaciado de Infração, após assinado eletronicamente pelo Fiscal do Contrato, será submetido ao Gestor do Contrato, que, após análise, o encaminhará à autoridade superior competente para decidir sobre a instauração de processo administrativo sancionador autônomo.

Art. 21. O processo administrativo sancionador para apuração de infrações graves tramitará em autos próprios, apartados do SIAO, observando o rito previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas demais normas de processo administrativo aplicáveis, servindo o Relatório gerado pelo Sistema como peça informativa inaugural para instrução do feito.

TÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE EM CONTRATOS FUTUROS

Art. 22. O edital de licitação e o instrumento de contratação direta para obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Conde deverão, obrigatoriamente, integrar

este Decreto por remissão expressa e conter cláusulas específicas e detalhadas que versem sobre as seguintes condições de execução:

I- A obrigatoriedade incondicional do cadastramento e do uso contínuo do SIAO pelo Contratado.

II- A aceitação prévia da validade jurídica das Comunicações Formais Eletrônicas e das Notificações Eletrônicas veiculadas pelo SIAO, incluindo o reconhecimento expresso da regra da Ciência Tácita.

III- O consentimento expresso de que a apuração e aplicação de sanções de advertência e multa, nos limites estabelecidos neste Decreto, será conduzida por meio do procedimento sancionatório simplificado no SIAO, e de que os relatórios gerados pelo Sistema instruirão os processos de apuração de infrações graves.

IV- A aceitação incondicional do sistema de assinatura eletrônica adotado pelo SIAO.

V- A inclusão obrigatória da Minuta de Cláusula para Editais e Contratos Futuros, constante do Anexo II.

CAPÍTULO II **DO ADITAMENTO DOS CONTRATOS EM VIGOR**

Art. 23. No exercício do poder regulamentar e com vistas à padronização da gestão, todos os contratos de obras e serviços de engenharia que se encontrarem em vigor na data de publicação deste Decreto serão objeto de alteração compulsória por meio de Termo Aditivo para inclusão da obrigatoriedade de utilização do SIAO, nos termos da minuta constante do Anexo III.

Art. 24. A inclusão da obrigatoriedade do uso do SIAO em contratos vigentes configura alteração procedural no regime de execução e fiscalização, juridicamente sustentada pelos fundamentos legais previstos no art. 124, inciso I, alínea 'a', e inciso II, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25. O órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela gestão do contrato notificará o Contratado para, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a notificação formal, proceder à assinatura do Termo Aditivo de adequação.

§ 1º A recusa injustificada ou a mora na assinatura do Termo Aditivo configurará descumprimento contratual, autorizando a instauração de processo administrativo sancionador.

§ 2º Considerando que a exigência de utilização do SIAO cinge-se à modernização procedural, declara-se que a alteração não impacta o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, não cabendo, por essa razão, qualquer pleito de indenização ou reajuste de valores.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Infraestrutura será o órgão central gestor responsável pela administração, manutenção e aperfeiçoamento contínuo do SIAO, incumbindo-lhe expedir manuais e normas complementares de caráter operacional.

Art. 27. O registro contínuo e obrigatório do desempenho contratual do Contratado, conforme exigido pelo art. 88, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser realizado de forma sistematizada pelo Fiscal do Contrato no SIAO, em módulo específico que alimentará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Art. 28. Os Contratados cujos ajustes se encontrem vigentes, após a assinatura do Termo Aditivo, deverão proceder à regularização de seu cadastro no SIAO nos prazos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 29. Na excepcional e devidamente comprovada ocorrência de indisponibilidade técnica do SIAO por período superior a 6 (seis) horas consecutivas, os prazos processuais e contratuais que vencerem na data da indisponibilidade serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 30. As disposições deste Decreto aplicam-se subsidiariamente, no que couber, aos convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres que envolvam a execução de obras e serviços de engenharia no âmbito municipal.

Art. 31. Integram este Decreto, para todos os efeitos legais, como partes indissociáveis de sua estrutura normativa:

I- Anexo I: Minuta de Termo de Compromisso e Responsabilidade de Uso do SIAO.

II- Anexo II: Minuta de Cláusula Obrigatória para Editais e Contratos Futuros.

III- Anexo III: Minuta de Termo Aditivo para Contratos Vigentes.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 12 de dezembro de 2025.

KARLA PIMENTEL

Prefeita Municipal

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE USO DO SIAO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE – SISTEMA INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS (SIAO)

Pelo presente instrumento, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seu representante legal, em atenção às obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº **[Número do Contrato]** e em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº **[Número]/2025**, firma o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando e se obrigando irrevogavelmente ao que segue:

I- A **COMPROMITENTE** declara ter plena ciência e aceita todas as regras e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº **[Número]/2025**, que reestrutura o SIAO como plataforma tecnológica exclusiva e obrigatória para a gestão, comunicação e fiscalização da execução contratual.

II- A **COMPROMITENTE** reconhece a validade e a eficácia jurídicas de todas as Comunicações Formais Eletrônicas, Notificações Eletrônicas, Ordens de Serviço, Medições, Diários de Obra e demais atos praticados no âmbito do SIAO.

III- A **COMPROMITENTE** se compromete, incondicionalmente, a realizar o monitoramento diário do SIAO, reconhecendo-o como caixa postal oficial de comunicações, e concordando plenamente com a aplicação da regra da Ciência Tácita após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis sem a consulta da notificação.

IV- A **COMPROMITENTE** assume a responsabilidade integral e objetiva pelo sigilo das credenciais de acesso (login e senha) de seus Usuários Credenciados e reconhece que a assinatura eletrônica gerada no SIAO obriga o Contratado por meio do princípio do não-repúdio.

V- A **COMPROMITENTE** designa formalmente como seus **Usuários Credenciados**, conferindo-lhes plenos poderes para acessos, comunicações e representação digital no SIAO, os seguintes profissionais: **[NOME DO USUÁRIO CREDENCIADO 1]**, CPF nº **[CPF]**, **[NOME DO USUÁRIO CREDENCIADO 2]**, CPF nº **[CPF]** (Sendo um deles o Preposto aceito no contrato).

VI- A inobservância das regras de utilização do SIAO ensejará a caracterização de infração contratual, sujeitando a **COMPROMITENTE** às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no próprio instrumento contratual, a serem apuradas conforme o rito definido no Decreto regulamentador.

E por ser expressão do compromisso assumido, firma o presente termo em formato eletrônico.

Conde - PB, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO]

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo]

ANEXO II

MINUTA DE CLÁUSULA OBRIGATÓRIA PARA EDITAIS E CONTRATOS

FUTUROS

CLÁUSULA X – DO REGIME DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

X.1. OBRIGATORIEDADE DO USO DO SISTEMA INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO. A execução, a comunicação formal e a fiscalização do objeto do presente Contrato serão realizadas de maneira integral e exclusiva por meio do Sistema Integrado de Acompanhamento de Obras Públicas (SIAO), instituído e regulamentado pelo Decreto Municipal nº [Número]/2025, o qual constitui a plataforma oficial e obrigatória do Município de Conde para todos os atos inerentes à gestão contratual, em estrito cumprimento ao art. 19, inciso III, e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

X.2. COMUNICAÇÃO FORMAL EXCLUSIVA E CIÊNCIA TÁCITA. O SIAO será o canal único e exclusivo para toda e qualquer Notificação Eletrônica e interação formal entre a Fiscalização e o CONTRATADO. É dever indeclinável do CONTRATADO realizar o monitoramento diário do Sistema, sendo a Notificação Eletrônica considerada plenamente científica e eficaz na data da consulta eletrônica ou, em caso de não consulta, pela Ciência Tácita, configurada no 5º (quinto) dia útil após o registro do envio.

X.3. PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. O CONTRATADO declara ciência e concorda que a apuração de infrações de menor potencial ofensivo e a aplicação das sanções de advertência e multa, nos limites previstos no Decreto Municipal nº [Número]/2025, serão realizadas por meio de procedimento simplificado e eletrônico no próprio SIAO, garantido o contraditório e a ampla defesa prévios. Para as infrações de maior gravidade, o CONTRATADO reconhece que o SIAO será a fonte primária de informações probatórias, por meio de relatórios circunstanciados que instruirão processo administrativo sancionador autônomo, a ser conduzido pela autoridade competente.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO ADITIVO PARA CONTRATOS VIGENTES

[NÚMERO]º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° [Número do Contrato/Ano]

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONDE** e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº [Número do Contrato], que tem por objeto [Objeto do Contrato], para promover a sua indispensável adequação ao novo regime de gestão e fiscalização eletrônica, instituído pelo Decreto Municipal nº [Número]/2025, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea 'a', e inciso II, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE GESTÃO ELETRÔNICA OBRIGATÓRIA

Fica incluída ao Contrato nº [Número do Contrato] a seguinte Cláusula, que passa a vigorar com caráter cogente:

"CLÁUSULA [Número] – DO REGIME OBRIGATÓRIO DE GESTÃO ELETRÔNICA (SIAO)

[Número].1. O CONTRATADO reconhece e aceita a obrigatoriedade incondicional de utilizar o Sistema Integrado de Acompanhamento de Obras Públicas (SIAO), regulamentado pelo Decreto Municipal nº [Número]/2025, como única plataforma legítima e formal para todas as atividades de gestão, comunicação e fiscalização da execução do objeto remanescente deste Contrato.

[Número].2. O presente Contrato passa a ser regido, no que concerne às comunicações e notificações administrativas, pelas regras de validade e eficácia do ato eletrônico constantes do referido Decreto, inclusive no tocante à presunção legal da Ciência Tácita, sendo o SIAO o meio legal e exclusivo para a formalização das interações.

[Número].3. A apuração de infrações contratuais observará o rito estabelecido no Título III do Decreto Municipal nº [Número]/2025, admitindo-se o procedimento sancionatório simplificado no SIAO para as sanções de advertência e multa, e a geração de relatório circunstanciado para instrução de processo autônomo nas demais hipóteses."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IRRELEVÂNCIA NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As partes declaram formalmente que as alterações de caráter procedural introduzidas por este Aditivo não implicam modificação das cláusulas econômico-financeiras do Contrato Original e, consequentemente, não geram direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº [Número do Contrato] que não foram objeto de modificação por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento.

Conde - PB, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[ASSINATURA ELETRÔNICA DA AUTORIDADE DO MUNICÍPIO]

[Nome da Autoridade]

[Cargo]

[ASSINATURA ELETRÔNICA DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO]

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo]